



PROJETO DE LEI Nº ____/2024
Autoria: Vereador ENZO SAMUEL

Acrescenta-se dispositivo à Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, que “*Institui o novo Código Tributário do Município de Teresina, e dá outras providências*”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 80-B à Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 80-B. São isentas do ITBI e dos foros e laudêmios, as alienações onerosas decorrentes de processos ou projetos de regularização fundiária promovidos por entes públicos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 19 de fevereiro de 2024.

Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
(PDT)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 320036003800360036003A00500052004 no site assinado digitalmente
com o nº 21260-2/2000-2000 Distância Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras BRL-CP-
Brasil.



“LEI INICIATIVA MATÉRIA TRIBUTÁRIA PRECEDENTES. O Legislativo tem a iniciativa de lei versando matéria tributária. Precedentes do Pleno em torno da inexistência de reserva de iniciativa do Executivo Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.464, relatora ministra Ellen Gracie, Diário da Justiça de 25 de maio de 2007, e nº 2.659/SC, relator Ministro Nelson Jobim, Diário da Justiça de 6 de fevereiro 2004. (RE 680608 AgR, Relator Marco Aurélio, Dje 19.9.2013, Primeira Turma).

Na certeza de contar com atenção dois meus nobres pares, apresento este Projeto de lei para fins de discussão e aprovação nesta Augusta Casa Legislativa.

**Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
(PDT)**



